



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO N°: 00030/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - Av. Dois De Fevereiro, 1032 - Varjão - Joao Pessoa - PB, CNPJ n° 30.250.913/0001-27, neste ato representado por **José Fhillype dos Santos Brito**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Generina da Silva, 194, Funcionário III - Joao Pessoa - PB, CPF n° 016.689.724-84, Carteira de Identidade n° 3521998 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00009/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 004/2010, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios Diversos, destinados aos atendimentos da Merenda Escolar, Programas Federais, Cestas Básicas, Sópão Comunitário e demais setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00009/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 347.678,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, PNAE, PDDE, QSE, PEJA, FNAS, PBF/PBV, PRO-JOVENS, FMS, PAB, IGD, MAC:

- 01.00 - GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.2004.2003 - Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito
- 02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
- 04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública
- 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças
- 04.00 - SECRETARIA DE DES. E AÇÃO SOCIAL
- 08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
- 08.421.2003.2012 - Manutenção da Unidade de Acolhimento ao Idoso
- 08.244.2013.2013 - Programa de Distribuição de Cestas Básicas
- 08.244.2013.2015 - Manutenção do Programa de Assistência a População Carente
- 08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-SERV.CONV. e Fort. De Vínculos - SCFV
- 08.244.2013.2017 - Manutenção de Ativ. Assistências - IGD-SUAS
- 08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS
- 08.244.2013.2019 - Manut. do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF

08.244.2013.2021 - Programa do Sopão Comunitário
 08.243.2002.2022 - Programa Criança Feliz
 08.244.2013.2024 - Manut. Ativ. do CRAS - Serviços de Proteção Social Básica - PBFII
 05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
 10.301.2016.2026 - Manut. das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde
 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.301.2015.2027 - Manut. do Programa Saúde na Família - PAB/PSF
 10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO
 10.301.2016.2031 - Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB
 10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul.
 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.306.2006.2037 - Manut. do Programa de Alimentação Escolar
 12.361.2009.2038 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - FUNDEB
 12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE
 12.361.2010.2041 - Manut. do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE
 12.361.2014.2042 - Manut. da Educação/Quota Salário Educação - QSE
 12.361.2009.2046 - Manut. do Programa Jovens e Adultos PEJA
 12.361.2009.2047 - Manut. de Outros Programas do FNDE
 07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA
 15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
 08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura
 09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO
 23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico
 10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
 13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural
 11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE
 27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas
 12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 04.122.2004.2059 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos dos Gêneros Alimentícios licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
 d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Comissão Permanente de Licitação
Fis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 06 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

José Adriano da Silva

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

074.345.814-50

Jose Phillype dos Santos Brito
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
016.689.724-84